



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
01172/2023

Data de autuação
20/11/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROMOVER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROMOVER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO ESTADO D		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	17/11/2023 11:17:46	Data da assinatura:	17/11/2023 11:23:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI
17/11/2023

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO
PROMOVER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA,
NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. É considerada de utilidade pública o Instituto Promover, sem fins lucrativos, matriculado no CNPJ sob o nº 28.020.453/0001-07, com Sede no Município de Fortaleza -CE, à Avenida Santos Dumont, nº 3131, Sala 411, Aldeota, CEP: 60150-165.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, 17 de novembro de 2023.

ROMEU ALDIGUERI
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Tenho a honradez de dirigir-me a esta Colenda Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para apresentar o substancial Projeto de Lei, que **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROMOVER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO ESTADO DO CEARÁ.**

O Instituto Promover, associação sem fins lucrativos, tem por finalidade a atuação como agente de transformação econômica e social, de forma a promover o desenvolvimento socioeconômico com o foco na evolução humana integral, conscientizando o homem do seu papel de protagonista do próprio desenvolvimento e corresponsável do desenvolvimento do outro e da comunidade.

Dentre tantos objetivos do Instituto Promover, destacam-se: estudar o desenvolvimento social e econômico e identificar os seus desafios; avaliar as boas práticas, as políticas públicas e desenvolver as melhores respostas para os desafios sociais e econômicos; promover a participação efetiva da sociedade no desenvolvimento econômico e social; identificar oportunidades de negócios, novos mercados, produtos ou serviços para o fortalecimento da economia.

Ao longo dos últimos anos, o Instituto Promover vem implantando satisfatoriamente o projeto RedeSol Vidas, com os pilares de proteção à vida e à saúde e com a importante missão de garantir dignidade aos mais necessitados, a partir do acesso a uma equipe médica voluntária e a uma rede de medicamentos para tratamento dos sintomas da Covid-19.

Para viabilizar a execução do projeto, o Instituto conquistou o engajamento de vários médicos voluntários, que disponibilizaram parte de seu tempo para atender gratuitamente as pessoas mais carentes.

Os beneficiários do projeto são, essencialmente, pessoas em situação de vulnerabilidade social. Inicialmente, o projeto buscava assistir moradores de rua atendidos pelo Shalom Amigo dos Pobres, os acolhidos nas casas de Promoção Humana da Obra Lumen e as comunidades vulneráveis que ficam no entorno do Condomínio Espiritual Uirapuru - CEU. Entretanto, o projeto não impôs uma restrição territorial ou comunitária.

Pouco a pouco, com o sucesso da implementação e execução do Projeto RedeSol Vidas, ele foi expandindo-se para outras comunidades, passando a também receber demandas de vários outros municípios, demandas essas que estamos buscando atender.

No ano de 2022, o Instituto Promover criou o movimento Unidos pela Ibiapaba, formado para arregimentar as classes empresariais e demais entes da sociedade para promover o desenvolvimento socioeconômico da Região da Ibiapaba. Nesse esforço também contempla e apoia o Governo do Ceará na defesa dos interesses do Estado na ação judicial movida pelo Piauí, junto ao Supremo Tribunal Federal, referente ao litígio territorial entre os dois Estados.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei à análise desta Augusta Casa Legislativa, na certeza de que seus Dignos Pares materializarão a aprovação do que ora se propõe.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Romeu Aldigueri". The signature is written in a cursive style with a prominent initial 'R' and a final flourish.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

ATESTADO DE PLENO FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins, que o **INSTITUTO PROMOVER**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, inscrito no CNPJ sob o n. 28.020.453/0001-07, com sede social na Avenida Santos Dumont n. 3131, Sala 411, Aldeota, Fortaleza/Ce CEP 60150-165, está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sem fins lucrativos há mais de 5 (cinco) anos.

Fortaleza/Ce, 01 de fevereiro de 2023

Pe. Paulo Sérgio Bezerra de Amorim, CCSH

CPF: 566.081.794-72

Paróquia Nossa Senhora do Carmo, CNPJ n. 07.210.925/0003-78

Avenida Duque de Caxias, s/N, Praça do Carmo

Fortaleza/Ce, CEP 60025-180, Tel (85) 9 8501 6330

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

ATESTO, para os devidos fins, que conheço o Sr. **ROBERTO PROENÇA DE MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 93002341298 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 001.171.453-00, residente e domiciliado na Rua Comendador Francisco De Francesco Di Angelo, nº. 1.300, Bairro de Lourdes, Fortaleza/CE, CEP: 60177-130, Presidente do INSTITUTO PROMOVER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, inscrito no CNPJ sob o n. 28.020.453/0001-07, com sede social na Avenida Santos Dumont n. 3131, Sala 411, Aldeota, Fortaleza/Ce CEP 60150-165, sabendo tratar-se de cidadão de ilibada idoneidade moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador da sua conduta.

Fortaleza/Ce, 01 de fevereiro de 2023

Pe. Paulo Sérgio Bezerra de Amorim, CCSH

CPF: 566.081.794-72

Paróquia Nossa Senhora do Carmo, CNPJ n. 07.210.925/0003-78

Avenida Duque de Caxias, s/N, Praça do Carmo

Fortaleza/Ce, CEP 60025-180, Tel (85) 9 8501 6330

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

ATESTO, para os devidos fins, que conheço o Sr. **JOSÉ LIMA DE CARVALHO ROCHA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº. 587.625 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 107.492.843-15, residente e domiciliado na Rua Coronel Jucá, nº. 2059, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-320, 1º Vice-Presidente do INSTITUTO PROMOVER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, inscrito no CNPJ sob o n. 28.020.453/0001-07, com sede social na Avenida Santos Dumont n. 3131, Sala 411, Aldeota, Fortaleza/Ce CEP 60150-165, sabendo tratar-se de cidadão de ilibada idoneidade moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador da sua conduta.

Fortaleza/Ce, 01 de fevereiro de 2023

Pe. Paulo Sérgio Bezerra de Amorim, CCSH

CPF: 566.081.794-72

Paróquia Nossa Senhora do Carmo, CNPJ n. 07.210.925/0003-78

Avenida Duque de Caxias, s/N, Praça do Carmo

Fortaleza/Ce, CEP 60025-180, Tel (85) 9 8501 6330

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

ATESTO, para os devidos fins, que conheço o Sr. **LUIZ MATOS LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. YC712602 – SRDPF, inscrito no CPF sob o nº. 191.270.813-20, residente e domiciliado na Rua São Marcos, nº. 199, Casa 3, Coaçu, Fortaleza/CE, CEP: 60.872-280, 2º Vice-Presidente do INSTITUTO PROMOVER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, inscrito no CNPJ sob o n. 28.020.453/0001-07, com sede social na Avenida Santos Dumont n. 3131, Sala 411, Aldeota, Fortaleza/Ce CEP 60150-165, sabendo tratar-se de cidadão de ilibada idoneidade moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador da sua conduta.

Fortaleza/Ce, 01 de fevereiro de 2023

Pe. Paulo Sérgio Bezerra de Amorim, CCSH

CPF: 566.081.794-72

Paróquia Nossa Senhora do Carmo, CNPJ n. 07.210.925/0003-78

Avenida Duque de Caxias, s/N, Praça do Carmo

Fortaleza/Ce, CEP 60025-180, Tel (85) 9 8501 6330

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

ATESTO, para os devidos fins, que conheço a Sra. **ADALGISA MARIA DE MATOS SÁ**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº. 94009007979 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 457.618.683-34, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Catão, nº. 200, Aptº. 301, Torre Varandas, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.175-000, Diretora-Secretária do INSTITUTO PROMOVER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, inscrito no CNPJ sob o n. 28.020.453/0001-07, com sede social na Avenida Santos Dumont n. 3131, Sala 411, Aldeota, Fortaleza/Ce CEP 60150-165, sabendo tratar-se de cidadã de ilibada idoneidade moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador da sua conduta.

Fortaleza/Ce, 01 de fevereiro de 2023

Pe. Paulo Sérgio Bezerra de Amorim, CCSH

CPF: 566.081.794-72

Paróquia Nossa Senhora do Carmo, CNPJ n. 07.210.925/0003-78

Avenida Duque de Caxias, S/N, Praça do Carmo

Fortaleza/Ce, CEP 60025-180, Tel (85) 9 8501 6330

ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

ATESTO, para os devidos fins, que conheço o Sr. **JOSÉ CARLOS BRAIDE NOGUEIRA DA GAMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e advogado, portador do RG nº. 2007634088-5 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 113.055.763-49, residente e domiciliado na Rua Silva Jatahy, nº. 500, Aptº. 2.200, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.165-070, Diretor do INSTITUTO PROMOVER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, inscrito no CNPJ sob o n. 28.020.453/0001-07, com sede social na Avenida Santos Dumont n. 3131, Sala 411, Aldeota, Fortaleza/Ce CEP 60150-165, sabendo tratar-se de cidadão de ilibada idoneidade moral, desconhecendo que haja praticado qualquer ato desabonador da sua conduta.

Fortaleza/Ce, 01 de fevereiro de 2023

Pe. Paulo Sérgio Bezerra de Amorim, CCSH

CPF: 566.081.794-72

Paróquia Nossa Senhora do Carmo, CNPJ n. 07.210.925/0003-78

Avenida Duque de Caxias, s/N, Praça do Carmo

Fortaleza/Ce, CEP 60025-180, Tel (85) 9 8501 6330



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.020.453/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/2017	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PROMOVER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PROMOVER		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 3131	COMPLEMENTO A SALA 411	
CEP 60.150-165	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOPROMOVER.CEARA@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 3474-0330/ (85) 9613-6262	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/11/2023** às **07:27:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTITUTO PROMOVER

CNPJ: 28.020.453/0001-07

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MATA Registro Microfilmado

ESTATUTO SOCIAL (CONSOLIDADO)

Nº 158838

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE e DURAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO PROMOVER, doravante denominado "**PROMOVER**", é uma associação, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, inscrito no CNPJ sob o nº. CNPJ: 28.020.453/0001-07 dotado de autonomia administrativa, operacional, patrimonial e financeira e regido por este Estatuto, registrado perante o 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Cartório Pergentino Maia – sob o nº. 154547, e pelas leis que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º. O INSTITUTO PROMOVER terá foro e sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 3131, Sala 411, Aldeota, CEP: 60150-165, com prazo de duração indeterminado e com atuação em todo o Estado do Ceará, resguardando-se no direito de instalar sub-sedes, escritórios, agências, filiais ou representações na capital e/ou nos demais municípios, bem como em outros Estados da Federação e/ou no exterior, os quais também reger-se-ão pelas presentes disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O INSTITUTO PROMOVER terá como finalidade atuar como agente de transformação econômica e social, promovendo o desenvolvimento socioeconômico com foco na promoção humana integral, conscientizando o homem do seu papel de protagonista do próprio desenvolvimento e corresponsável do desenvolvimento do outro e da comunidade.

Art. 4º. No cumprimento de sua finalidade, o Instituto deverá respaldar-se nos objetivos gerais de:

- I - formar consciência política;
- II - estudar o desenvolvimento social e econômico e identificar os seus desafios;
- III - avaliar as boas práticas, as políticas públicas e desenvolver as melhores respostas para os desafios sociais e econômicos;
- IV - promover a participação efetiva da sociedade no desenvolvimento econômico e social.
- V - promover o desenvolvimento a partir da busca por uma maior inclusão social e da redução das desigualdades sociais e regionais;

Nº 158838

Parágrafo único. Constituem-se objetivos específicos do Instituto:

- I - promover o desenvolvimento socioeconômico, com base na mobilização da sociedade e na integração, catalisação e articulação de esforços em favor do progresso e do bem comum;
- II - acompanhar os principais indicadores de desempenho econômico, social e ambiental, de modo a possibilitar o desenvolvimento de forma equilibrada e mais humana;
- III - identificar e propor soluções para os principais desafios enfrentados nos segmentos econômico, social e ambiental;
- IV - avaliar e propor políticas públicas, na busca por alternativas práticas e viáveis para proporcionar o desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- V - mapear e buscar o relacionamento e a integração com municípios, Estados ou nações que detenham as soluções mais viáveis para a superação dos desafios enfrentados;
- VI - identificar oportunidades de negócios, novos mercados, produtos ou serviços para o fortalecimento da economia;
- VII - identificar conhecimentos e tecnologias que proporcionem a melhoria do desempenho dos agentes econômicos, com vistas a elevar a competitividade e propiciar impactos positivos nas searas social e econômica, de modo a gerar mais trabalho qualificado;
- VIII - contribuir para a capacitação de agentes econômicos, com vistas à qualificação do capital humano e social;
- IX - contribuir para a maior inserção do Ceará na economia local, nacional e internacional, valorizando a cearensidade;
- X - realizar trabalhos voltados integralmente para a formação dos jovens, para aumentar o seu impacto no desenvolvimento pessoal e na contribuição para o desenvolvimento do Estado;
- XI - buscar uma maior integração dos agentes públicos e privados, locais, nacionais e internacionais;

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos, o Instituto poderá:

- I - celebrar contratos, acordos, termos de cooperação e formar vínculos, associações e intercâmbios técnicos e científicos com pessoas físicas ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que partilhem de diretrizes compatíveis com a finalidade e objetivos da Entidade;
- II - ofertar serviço de assessoramento técnico nas áreas de gestão e políticas públicas, em especial voltadas ao enfrentamento e superação dos desafios nos segmentos econômico, social e ambiental;
- III - implementar ações de elaboração, execução, coordenação, acompanhamento, avaliação e gestão, no tocante à formulação e operacionalização de planos, programas e projetos de desenvolvimento socioeconômico compatíveis com a finalidade e objetivos da Entidade;
- IV - implantar centros de treinamento, recrutamento e seleção, responsáveis pela promoção de ações de formação e capacitação técnica de agentes econômicos, bem como pela

formação de um banco de talentos para intermediar o acesso de jovens talentos às empresas que buscam inovação no mercado de trabalho;

V - desenvolver centros de estudos e pesquisas, responsáveis pela identificação, mapeamento, estudo e análise dos desafios enfrentados pelo Estado e por seus municípios; pela busca e mapeamento de soluções práticas adotadas por entes dentro ou fora do Estado, inclusive no exterior;

VI - ofertar serviços especializados que auxiliem no desenvolvimento do homem, melhorando a sua qualidade de vida e estimulando nele a compreensão da necessidade de ser agente do próprio desenvolvimento e corresponsável do desenvolvimento do outro e da comunidade;

VII - formar parcerias com instituições públicas ou privadas, com a finalidade de obter recursos financeiros, materiais e humanos a serem direcionados ao atendimento das ações desenvolvidas pela Entidade;

VIII - colaborar e oferecer suporte a projetos compatíveis com a finalidade e objetivos da Entidade, ofertando crédito, empréstimos e /ou instrumentos similares a pessoas físicas ou jurídicas;

IX - ofertar produtos e serviços, remunerados ou não, cuja natureza esteja de acordo com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da Instituição;

X - captar recursos para a implementação de ações desenvolvidas pela Entidade ou por terceiros, desde que guardem objetivos afins com a finalidade e objetivos deste Instituto;

XI - promover, organizar e incentivar eventos e pesquisas que estejam vinculados à consecução dos objetivos da Entidade.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Seção I
Considerações Gerais

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MATA Registro Microfilmado

Nº 158838

Art. 6º. O Instituto Promover é constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Sócios Fundadores: pessoas físicas que compareceram à Assembleia Geral de Fundação e Eleição dos membros provisórios do Conselho Diretor e assinaram a respectiva Ata, ocorrida em 28 de março de 2017, bem como as pessoas físicas que ingressaram no quadro de mantenedores da associação até a data da realização da Assembleia Geral para Eleição e Posse do Conselho Diretor definitivo e aprovação do Regimento Interno da Entidade, ocorrida no dia 26 de outubro de 2017;

II - Sócios Mantenedores: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para a consecução dos objetivos da Entidade, na forma financeira e intelectual, conforme critérios a serem definidos no Regimento Interno;

III - Sócios Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, por reconhecimento dos relevantes serviços prestados à Entidade ou por terem desenvolvido atividade de notório destaque em consonância com a finalidade e objetivos institucionais dessa associação;

IV - Sócios Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir de forma intelectual na execução de projetos e na realização dos objetivos da Entidade, sem que, por opção ou por classificação regimental, participem diretamente das decisões do Instituto.

Parágrafo Único. A classificação de Sócios Mantenedores e Colaboradores poderá, em sua forma de constituição, ser subdividida por categorias, as quais deverão ser regulamentadas pelo Regimento Interno da entidade.

Art. 7º. Poderá associar-se à Entidade toda pessoa física ou jurídica dotada de idoneidade ética e moral e de capacidade civil e que demonstre comprometimento com o desenvolvimento econômico e social do Estado do Ceará.

Parágrafo primeiro. A condição de associado é intransferível.

Parágrafo segundo. Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 8º. Os associados não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelos encargos da entidade e pelas obrigações por ela contraídas.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
FÍSICAS
MATA Registro Microfima

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Nº 158838

Art. 9º. São direitos dos associados enquadrados na categoria de fundadores e de mantenedores, quites com suas obrigações sociais:

I - participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - votar e ser votado para todos os cargos eletivos, devendo ser designado representante no caso de associado pessoa jurídica;

III - convocar Assembleia Extraordinária, com apoio de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

IV - propor ações e projetos de interesse do Instituto;

V - propor a admissão de novos associados;

VI - recorrer das decisões do Conselho Diretor;

Art. 10. São direitos dos associados enquadrados na categoria de sócios colaboradores:

I - participar das Assembleias Gerais, com direito somente a voz, não podendo votar ou ser votado; γ

II - ter acesso a produtos e serviços fornecidos pelo Instituto, conforme critérios a serem estabelecidos no Regimento Interno;

III - sugerir ações e projetos de interesse do Instituto.

Art. 11. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, salvo nos casos previstos em Lei e/ou no presente Estatuto Social

Art. 12. São deveres dos associados da entidade:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno da associação;

II - atuar em prol do desenvolvimento, fortalecimento e defesa da entidade;

III - respeitar e cumprir as decisões dos órgãos deliberativos e de fiscalização;

IV - comparecer à Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, e às reuniões a que for convocado, acatando o que for decidido por maioria;

V - cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a associação se propõe;

VI - honrar pontualmente com as contribuições associativas a que tenham se comprometido;

VII - exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;

VIII - zelar pelo bom nome da associação;

IX - zelar pela preservação do patrimônio da associação;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MATA Registro Microfilmado

Nº 158838

Seção III Dos Critérios de Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 13. A admissão de novos associados no PROMOVER se dará mediante preenchimento de ficha cadastral, disponibilizada na sede da associação, perfectibilizando-se com a assinatura ou rubrica do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 14. O desligamento de associado dar-se-á a seu pedido, mediante requerimento escrito dirigido ao Conselho Diretor.

Parágrafo Único: O pedido de desligamento deverá ser encaminhado pelo associado com antecedência de até 30 (trinta) dias, continuando o mesmo em pleno gozo de seus direitos, bem como responsável por suas obrigações sociais, inclusive por sua contribuição, até apreciação e deliberação do Conselho Diretor ou até o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias da data do requerimento. γ

Nº 158838

Art. 15. A exclusão de associado dar-se-á, mediante justa causa, nos casos de infração da lei, deste Estatuto, das disposições regimentais, e ainda quando:

I - deixar de cumprir deliberadamente com as obrigações que lhe forem atribuídas ou com os compromissos assumidos em seu nome ou com entidades públicas ou privadas;

II - praticar atos contrários ao regime associativo e à harmonia do quadro social;

III - praticar qualquer atividade considerada prejudicial à associação ou que colida com seus objetivos, em especial, a má administração de recursos ou atos que maculem a idoneidade ética e moral exigida para ser associado do Instituto, nos termos do *caput* do art. 7º, deste Estatuto;

IV - ocasionar danos morais e materiais ao Instituto;

V - deixar de atender aos requisitos estatutários e regimentais de permanência no Instituto;

VI - deixar de efetuar, sem apresentar justificativa por escrito, o pagamento de suas contribuições mensais por período igual ou superior a 06 (seis) meses;

VII - por dissolução da pessoa jurídica;

Parágrafo Único. Os associados enquadrados na categoria de fundadores não poderão ser excluídos da associação pela incidência na hipótese do inciso VI, sendo-lhes facultado o pagamento de contribuição associativa mensal.

Art. 16. A exclusão de associado será procedida por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor, assegurada a ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia Geral, observadas as disposições do art. 17 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Os motivos que determinaram a exclusão de associado deverão constar em termo lavrado em ata.

Parágrafo Segundo. Será remetida ao associado cópia autenticada do Termo de Exclusão até 15 (quinze) dias da data da decisão, por processo que comprove o dia da remessa e do recebimento.

Parágrafo Terceiro. Nos casos em que houver a interrupção imotivada do pagamento das contribuições associativas, por sócios mantenedores, pelo período de 6 (seis) meses consecutivos, ocorrerá seu desligamento automático da associação, independente de deliberação do Conselho Diretor e das demais disposições deste artigo, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo Quarto. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, poderá o associado automaticamente desligado da entidade, solicitar ao Conselho Diretor, desde que respeitado o limite de um ano da data de seu desligamento automático, seu religamento, o qual deliberará, por maioria absoluta, por sua aceitação ou rejeição, cabendo recurso, na forma do art. 17.

Art. 17. O associado atingido pela exclusão poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do Termo de Exclusão, interpor recurso à Assembleia Geral, assinado por pelo menos 5 (cinco) associados com direito a voto, o qual dotará de efeito suspensivo até a realização da sessão seguinte, salvo se, em caso de má

administração de recursos da entidade, houver deliberação em contrário do Conselho Diretor, mediante o voto da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18. A estrutura organizacional da entidade será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Coordenadoria Executiva;
- IV - Conselho Consultivo;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MATA Registro Microfilmado

Nº 158838

Parágrafo primeiro. A entidade contará com uma estrutura técnica e administrativa para o necessário suporte ao seu funcionamento.

Parágrafo segundo. Poderá ser criado para o fim de fiscalização financeira e contábil da entidade, por voto da maioria simples dos membros da Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, sendo composto por três membros sem denominação específica, todos associados.

Parágrafo terceiro. A estrutura organizacional e as competências do Conselho Consultivo serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 19. São órgãos deliberativos da Entidade:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto e será constituída pelos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, observadas as disposições deste Estatuto:

I - ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses, mediante convocação pelo Presidente do Conselho Diretor;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que for convocada pelo Conselho Diretor ou ainda por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, quites com as obrigações sociais.

Parágrafo primeiro. A convocação e/ou requerimento deve deixar clara a finalidade da Assembleia e definir precisamente a pauta da reunião.

Parágrafo segundo. Na reunião da Assembleia Geral Extraordinária, os debates e deliberações limitar-se-ão às matérias constantes na convocação ou no requerimento.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Diretor;

II - aprovar o presente Estatuto e a estrutura organizacional da entidade, bem como suas eventuais modificações, observado o disposto no art. 53;

III - destituir os membros do Conselho Diretor;

IV - autorizar a aquisição, alienação, oneração ou permuta de bens imóveis; Nº 158838

V - deliberar a respeito da extinção da entidade e o destino de seu patrimônio;

VI - tomar ciência e ratificar a aprovação das contas do Instituto;

VII - deliberar sobre ações e situações não previstas neste Estatuto, conforme necessidades identificadas pelos demais órgãos;

VIII - decidir em última instância os recursos que forem apresentados em face de decisões da própria Assembleia ou dos órgãos deliberativos da associação.

Parágrafo único. Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Art. 23. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas através de qualquer veículo de comunicação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo em casos de extrema urgência, quando poderá ser convocada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e com as devidas formalidades legais cumpridas.

Art. 24. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados com direito a voto; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com os associados presentes, ressalvados os casos de exigência de quórum diferenciado, especificados na lei ou neste Estatuto.

Art. 25. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados com direito a voto, salvo disposição em contrário, não sendo possível voto mediante procuração, ressalvado o direito de representação no caso de pessoa jurídica. 

Parágrafo único. Das Assembleias se lavrará ata resumida, que será lançada em livro próprio.

Seção II Do Conselho Diretor

Art. 26. O Conselho Diretor exercerá função deliberativa e fiscalizadora, em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliações globais, além da fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da entidade.

Art. 27. O Conselho será composto por 05 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, admitidas reconduções, organizados em:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - Secretário;
- V - 1 (um) Diretor sem designação específica;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
FÍSICAS
MATA Registro Microfilme

Nº 158838

Parágrafo Primeiro. O Conselho Diretor se reunirá sempre que necessário, por convocação de seu presidente.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Diretor permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros, sendo automaticamente prorrogado seus respectivos mandatos em caso de postergação da realização da Assembleia Geral de Eleição e Posse por até 02 (dois) meses da data originariamente prevista para o ato.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Diretor não poderão receber qualquer remuneração pelo desempenho de suas atividades.

Art. 28. O Conselho Diretor competirá, dentre outras atribuições:

- I - contratar o Coordenador Executivo, dentre profissionais de reconhecida capacidade gerencial, técnica, administrativa e financeira, nomeado e remunerado em conformidade com o mercado de trabalho nesta área e com base no seu grau de expertise e qualificação, que será o titular da Coordenadoria Executiva;
- II - determinar as diretrizes das atividades e a orientação estratégica da Entidade;
- III - estudar e aprovar estratégias de ação e organização interna;
- IV - elaborar e aprovar o orçamento, o programa e os planos operativos anuais e plurianuais de trabalho, apresentados pela Coordenadoria Executiva, referentes aos exercícios seguintes;
- V - autorizar a Coordenadoria Executiva a celebrar ou rescindir contratos com outras entidades e organizações;
- VI - submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de atividades;

Nº 158838

- VII - celebrar ou rescindir contratos, acordos, termos de cooperação e formar vínculos, associações e intercâmbios técnicos e científicos com outras entidades e organizações, respeitados os objetivos da Entidade;
- VIII - aprovar propostas de admissão e exclusão de associados;
- IX - deliberar sobre a criação de unidades autônomas representativas da Entidade;
- X - convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente;
- XI - submeter, os relatórios, o balanço anual, as contas e as demonstrações financeiras à Assembleia Geral;
- XII - afastar temporariamente ou destituir de suas funções os Dirigentes que infringirem gravemente o Estatuto e/ou o Regimento Interno ou que venham a praticar atos não condizentes com os objetivos da Entidade, devendo ser garantido ao associado afastado o direito à ampla defesa e a recurso à Assembleia Geral;
- XIII - aprovar a tabela de remuneração e benefícios do quadro de pessoal;
- XIV - apreciar as propostas que versem sobre alienação, cessão ou locação de bens móveis integrantes do patrimônio da Entidade, e encaminhá-las para autorização da Assembleia Geral;
- XV - identificar, emitir parecer prévio e encaminhar para deliberação da Assembleia Geral os casos omissos no presente Estatuto.
- XVI - assessorar, quando necessário, os setores do Instituto quanto a estudos, pesquisas e conteúdos;
- XVII - analisar propostas apresentadas por qualquer pessoa física ou jurídica, associada ou não da Entidade;
- XVIII - aprovar alterações no Regimento Interno da Entidade, com aplicabilidade imediata, salvo disposição em contrário;
- XIX - apresentar eventuais alterações no Regimento Interno na reunião da primeira Assembleia Geral a ser realizada após o registro da modificação regimental no Cartório competente, dando ampla ciência aos associados presentes.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor poderá optar, a seu exclusivo critério, por submeter a proposta de alteração do Regimento Interno diretamente à Assembleia Geral.

Art. 29. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 03 (três) meses, para tratar de assuntos diversos da Instituição e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação, todas as vezes que se fizer necessário, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 30. Compete ao Presidente:

- I - representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; γ

Nº 158838

- II - cumprir e fazer cumprir as determinações Regimentais e deste Estatuto;
- III - dar publicidade às resoluções e instruções normativas e executar as determinações da Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- V - autorizar pagamento como ajuda de custo a terceiros por serviços prestados ou por realização de contratados, em compatibilidade com o mercado;
- VI - abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques ou documentos contábeis, executar ordens de pagamento, recebimentos e transferências bancárias;
- VII - assinar as atas de reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- VIII - supervisionar as atividades da Entidade e orientar as que estiverem programadas e devidamente aprovadas e postas em execução;
- IX - convocar o Conselho Diretor, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro. O Presidente poderá praticar, em caso de urgência, atos *ad referendum* do Conselho Diretor, a serem referendados na reunião seguinte do Conselho.

Parágrafo Segundo. As competências estabelecidas nos incisos V e VI deste artigo também poderão ser exercidas pelo 2º Vice-Presidente, responsável pela administração financeira da Entidade.

Art. 31. Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo Único. Em caso de licença ou de vacância da função de Presidente, caso o 1º e o 2º Vice-Presidentes, por questões de natureza pessoal, comuniquem ao Conselho a impossibilidade de assumirem a função, caberá ao Conselho Diretor deliberar, dentre seus membros, aquele que a assumirá e desempenhará.

Art. 32. Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas eventuais ausências e impedimentos deste e do 1º Vice-Presidente;
- II - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- III - ser responsável pela administração financeira da Entidade;
- IV - autorizar pagamento como ajuda de custo a terceiros por serviços prestados ou por realização de contratados, em compatibilidade com o mercado;

V - abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques ou documentos contábeis, executar ordens de pagamento, recebimentos e transferências bancárias.

Art. 33. Compete ao Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração em geral;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos do Instituto;

Art. 34. O Conselho Diretor somente poderá deliberar validamente com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, ressalvadas as hipóteses de quórum especial previstas em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno da Entidade, sendo vedado o voto por procuração.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
MATA Registro Microfilme

Nº 158838

CAPÍTULO VI DA COORDENADORIA EXECUTIVA

Art. 35. O Instituto poderá ser administrado por um Coordenador Executivo, a ser contratado pelo Conselho Diretor, cujas atribuições e competências estão dispostas no Regimento Interno da Entidade.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMÔNIO e DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Seção I Das Fontes de Recursos

Art. 36. Constituem receitas da entidade, os seguintes recursos:

- I - provenientes das contribuições dos associados;
- II - provenientes de termos de parceria, acordos, contratos em geral, empréstimos ou financiamentos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais e internacionais públicos ou privados;
- III - provenientes de contratos de cooperação nacional e internacional;
- IV - oriundos de operações de crédito, bem como rendimentos provenientes de aplicações no mercado de capitais, observando-se os termos da lei;

V - advindos de doações, legados, subvenções, subsídios e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VI - resultantes da venda de produtos, publicações, materiais técnicos, dados e demais informações;

VII - provenientes da prestação de serviços remunerados da entidade, de qualquer natureza, tais como cursos, oficinas, palestras, assessorias e consultorias;

VIII - arrecadados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade, observando-se as disposições regimentais, estatutárias e legais;

X - provenientes de promoções organizadas pelos associados;

XI - advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.

Seção II Do Patrimônio

1º REGISTRO CIVIL DA
MATA Registro Microempresarial

Nº 158838

Art. 37. Constituem patrimônio do Instituto os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos, doados ou cedidos, bem como os que venham a adquirir ou incorporar.

Parágrafo Único: O patrimônio da entidade poderá ser composto por bens imóveis, móveis, semoventes, sociais e instrumentais e provirá de aquisições, doações, legados, heranças, colaborações, ou demais formas de contribuição dos associados, de pessoas físicas e jurídicas, de caráter público ou privado, nacionais e estrangeiras, ou mesmo de atividades realizadas pela própria entidade, que possam vir a ser remuneradas.

Seção III Do Exercício Social e dos Resultados

Art. 38. O exercício social do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 39. A entidade adotará práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios ou demais atos praticados em nome da associação.

Art. 40. A entidade aplicará integralmente os seus recursos financeiros e patrimoniais, bem como os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, na consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 41. A associação não distribuirá lucros eventuais excedentes operacionais, vantagens, participações, parcelas de seu patrimônio ou bonificações entre os seus associados, conselheiros, empregados ou doadores. *γ*

Nº 158838

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. As prestações de contas, demonstrações fiscais e contábeis da entidade serão elaboradas pelo Conselho Diretor e submetidas à aprovação da Assembleia Geral, observados:

- I - os princípios de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade;
- III - a realização de auditoria por auditores independentes, se necessário.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme nos moldes determinados no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO

Art. 43. O Instituto Promover extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do total de seus membros com direito a voto, devendo ser indicado, no ato, o responsável pelo período de liquidação.

Art. 44. Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade congênere e que possua objeto social semelhante, a ser definida pela Assembleia Geral.

Art. 45. A Assembleia Geral que deliberar pela extinção ou dissolução da Entidade decidirá pela destinação a ser dada ao seu patrimônio, após pagas as dívidas porventura existentes junto a seus credores.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 46. O Instituto manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais. 

Nº 158838

Art. 47. O Instituto poderá ampliar sua área de jurisdição e/ou criar zonas administrativas para desenvolver suas finalidades estatutárias com prévia autorização de sua Assembleia Geral.

Art. 48. Os Conselheiros e coordenadores responderão por danos causados ao Instituto, de acordo com o Código Civil e Penal, por dolo, fraude ou má fé, contra seu patrimônio ou que impliquem na violação deste Estatuto.

Art. 49. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, salvo no caso de candidatura única, que poderá ser realizada por aclamação.

Parágrafo único. Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Art. 50. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Art. 51. No ato de fundação dessa associação, poderão ser empossados diretores provisórios para o Conselho Diretor, que assumirão os trabalhos até a eleição e posse da diretoria definitiva.

Parágrafo primeiro. A diretoria definitiva do Conselho Diretor deverá ser eleita e empossada em até 90 (noventa) dias da data de efetiva posse dos diretores provisórios do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo. Entende-se por data de efetiva posse, para fins do disposto no parágrafo anterior, o dia útil imediatamente posterior ao da inscrição da associação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 52. Este Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 53. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 dos presentes, obedecido o quórum mínimo de 3/5 dos associados com direito a voto, em primeira convocação, e de 1/3, em segunda convocação, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único. Em observância do princípio da economicidade, poderão ser incluídos outros itens na pauta da Assembleia Geral especificada no *caput*, desde que, no tema principal do Edital de Convocação, conste a alteração estatutária.

Art. 54. O Instituto Promover terá seu Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, o qual disciplinará o seu funcionamento, em estrita observância às disposições deste Estatuto, e cujas alterações poderão ser feitas *ad referendum* pelo Conselho Diretor, sendo convalidadas em Assembleia Geral Ordinária posterior. 

Art. 55. As alterações estatutárias, aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, poderão, em caso de comprovada necessidade, retroagir para convalidar atos praticados *ad referendum* pelo Conselho Diretor, desde que conste expressamente na respectiva Ata.

Art. 56. Em caso de vacância por exclusão, desligamento ou renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor, caberá ao próprio Conselho a deliberação e substituição da vaga e complementação do período do mandato em curso, observadas as disposições do Regimento Interno e o parágrafo único do art. 31.

Art. 57. Os administradores definitivos do Conselho Diretor deverão ser escolhidos em até 90 (noventa) dias da data de formação interina da Conselho, permitida a prorrogação por igual período, a qual deve ser requerida ao Conselho Diretor com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término do prazo e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

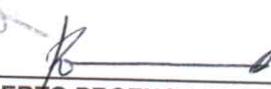
Art. 58. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 59. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

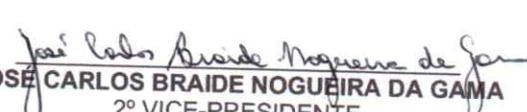
Fortaleza, 02 de julho de 2020.

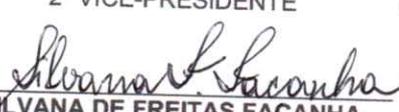
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
MATA Registro Microfilmado

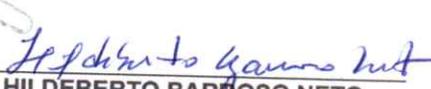
Nº 158838


ROBERTO PROENÇA DE MACEDO
PRESIDENTE


JOSÉ ALBERTO COSTA BESSA JÚNIOR
1º VICE-PRESIDENTE


JOSE CARLOS BRAIDE NOGUEIRA DA GAMA
2º VICE-PRESIDENTE


SILVANA DE FREITAS FAÇANHA
SECRETÁRIA


HILDEBERTO BARROSO NETO
DIRETOR

8º Tab. AGUIAR

8º Tab. AGUIAR



8º TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
8º TAB. AGUIAR - Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[GMGN08b0J]-SILVANA DE FREITAS FAÇANHA
[CGKGF9V0J]-JOSE CARLOS BRAIDE NOGUEIRA DA GAMA
Fortaleza, 29 de Setembro de 2020
12:00-15:53:50

Em testemunho _____ da verdade

DIEGO OLIVEIRA SALES
ESCREVENTE AUTORIZADO



CARTÓRIO PERGENTINO MATA
ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO TABELIÃO, ROBERTO TABELLIÃO, ROBERTO
Av. Padre Antonio Tomaz, 1000 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3304.9000

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[GMGLMCU1]-ROBERTO PROENÇA DE MACEDO
[GMGKhFg1]-JOSE ALBERTO COSTA BESSA JÚNIOR
[GMGKv3T1]-HILDEBERTO BARROSO NETO

Dou fé. Fortaleza-CE, 29 de Setembro de 2020. Ls. 099
Em testemunho _____ da verdade.
() Nael Marques da Silva () Maria Marly Mota Ribeiro
() Amanda Oliveira da Silva () Thiago Fernandes Araujo
Valor: R\$ 14,22 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 158867 de 06/10/2020 | REGISTRO Nº 158838 de 06/10/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel com 17 páginas, foi apresentado em 06/10/2020, o qual foi registrado sob nº 158838 em 06/10/2020, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA ESTATUTÁRIA

Apresentante: INSTITUTO PROMOVER

CNPJ/CPF: 28.020.453/0001-07

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 02/07/2020

Partes: INSTITUTO PROMOVER - 28.020.453/0001-07



FORTALEZA/CE, 06 de outubro de 2020

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Segunda via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20201006000168
Total de Emolumentos:	R\$ 6,20
Total FERMOJU:	R\$ 0,31
Total ISS:	R\$ 0,31
Total FRMP:	R\$ 0,31
Total FAADEP:	R\$ 0,31
Total Selos:	R\$ 7,80
Valor Total:	R\$ 15,24
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005012	
Selos Aplicados AAD950094-G508	

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O **INSTITUTO PROMOVER**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.020.453/0001-07, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3131, Sala 411, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60150-165, neste ato representada por seu Diretor-Presidente ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 001.171.453-00, **RELACIONA**, para os devidos fins, as principais ações e atividades desenvolvidas pelo Instituto ao longo dos últimos anos, de modo a comprovar o seu pleno enquadramento nos requisitos para concessão do Título de Utilidade Pública do Estado do Ceará.

O Instituto Promover foi fundado no dia 28 de março de 2017, com a missão de atuar como agente de transformação econômica e social, tendo, por finalidade precípua, a promoção do desenvolvimento socioeconômico, com foco na promoção humana integral.

Desde a sua fundação, tem sido atuante na busca pela superação dos desatinos sociais, já tendo realizado diversos cursos, *workshops*, seminários e projetos em prol do bem comum.

Nos anos de 2017 a 2019, o Instituto Promover desenvolveu diversas ações, em especial, na formação de jovens e adultos, dentre as quais podemos destacar:

1. Curso - Economia da Paz (dia 30.09.2017): ministrado por Maria Emmir Nogueira, co-fundadora da Comunidade Católica Shalom;
2. Projeto - Sociedade da Paz - Santa Rosa - Messejana (16.09.2017): projeto visando a inclusão profissional de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social;
3. *Water Israel 2017* (16.10.2017): viagem à Israel e participação na Feira Internacional, realizando um valoroso trabalho de intercâmbio de experiências.

INSTITUTO PROMOVER - CNPJ: 28.020.453/0001-07
Av. Santos Dumont, 3131-A, Sl. 411 - Torre Comercial Del Paseo
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-165
institutopromover.ceara@gmail.com - (85) 3474.0330

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O **INSTITUTO PROMOVER**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.020.453/0001-07, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3131, Sala 411, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60150-165, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 001.171.453-00, **RELACIONA**, para os devidos fins, as principais ações e atividades desenvolvidas pelo Instituto ao longo dos últimos anos, de modo a comprovar o seu pleno enquadramento nos requisitos para concessão do Título de Utilidade Pública do Estado do Ceará.

O Instituto Promover foi fundado no dia 28 de março de 2017, com a missão de atuar como agente de transformação econômica e social, tendo, por finalidade precípua, a promoção do desenvolvimento socioeconômico, com foco na promoção humana integral.

Desde a sua fundação, tem sido atuante na busca pela superação dos desatinos sociais, já tendo realizado diversos cursos, *workshops*, seminários e projetos em prol do bem comum.

Nos anos de 2017 a 2019, o Instituto Promover desenvolveu diversas ações, em especial, na formação de jovens e adultos, dentre as quais podemos destacar:

1. Curso - Economia da Paz (dia 30.09.2017): ministrado por Maria Emmir Nogueira, co-fundadora da Comunidade Católica Shalom;
2. Projeto - Sociedade da Paz - Santa Rosa - Messejana (16.09.2017): projeto visando a inclusão profissional de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social;
3. *Water Israel 2017* (16.10.2017): viagem à Israel e participação na Feira Internacional, realizando um valoroso trabalho de intercâmbio de experiências.

INSTITUTO PROMOVER - CNPJ: 28.020.453/0001-07
Av. Santos Dumont, 3131-A, Sl. 411 - Torre Comercial Del Paseo
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-165
institutopromover.ceara@gmail.com - (85) 3474.0330

Destaque-se que Israel é referência mundial em assuntos relacionados à superação da crise hídrica.

4. Curso - Liderança Transformadora (dias 21, 23, 28 e 30.11 e 05 e 07.12.2017): com o objetivo de formar líderes transformadores para aportar na vida social, econômica e política, contando com palestrantes renomados em nossa sociedade, como o jurista Dr. Djalma Pinto;

5. Workshop - "Segurança: Sociedade Ativa, Fraternidade e Políticas Públicas" (22.02.2019): Com o objetivo de discutir e apresentar soluções para o problema da segurança no Ceará, ao identificar ações integradas do poder público e da sociedade para fortalecer o núcleo familiar, a educação e a ocupação dos jovens.

6. Seminários Água Innovation: servindo como um canal de diálogo, favorecendo o intercâmbio de experiências entre os múltiplos atores da sociedade, bem como permitindo o conhecimento e a avaliação de boas práticas em outros Estados e Nações.

No ano de 2020, diante da crise do novo coronavírus e das incertezas humanas, econômicas e sociais, o Instituto Promover idealizou e pôs em prática a formação da RedeSol, uma rede solidária coordenada pelo Instituto e composta também pela Comunidade Shalom, pela Obra Lumen, pelo Condomínio Espiritual Uirapuru - CEU e pela Associação dos Jovens Empresários - AJE, que resolveram unir talentos, esperança, fé e atitudes transformadoras com a missão de aumentar a cooperação, a colaboração, a compaixão e, assim, unir todos os voluntários numa atitude solidária, que pudesse alcançar aqueles que mais necessitam de apoio, buscando continuamente soluções para as vulnerabilidades sociais.

A RedeSol foi, então, formada com sustentáculo e máximo respeito às seguintes diretrizes:

1. Apoiar as pessoas e as famílias no tocante à vulnerabilidade gerada;
2. Apoiar as instituições para potencializar as suas ações;
3. Atrair voluntários para formar uma corrente do bem;
4. Conquistar pessoas para disponibilizarem seus recursos humanos e materiais em favor dos mais necessitados;
5. Integrar e multiplicar as iniciativas;

INSTITUTO PROMOVER - CNPJ: 28.020.453/0001-07
Av. Santos Dumont, 3131-A, Sl. 411 - Torre Comercial Del Paseo
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-165
institutopromover.ceara@gmail.com - (85) 3474.0330

6. Promover conexões entre doadores e beneficiários;
7. Apoiar os beneficiários e suas famílias com a visão de desenvolvimento integral.

Iniciamos nossas ações sociais com a meta de arrecadar 1.000 cestas básicas (Projeto RedeSol Alimentação) e, em pouco tempo, conseguimos sensibilizar a sociedade e atingir nossa meta, possibilitando-nos auxiliar projetos sociais voltados para o socorro aos moradores de rua e às famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social.

Dando continuidade às ações, arrecadamos 2.500 kits de higiene para serem distribuídos aos necessitados. A intenção foi intensificar a limpeza e combater a propagação do coronavírus nas periferias da cidade. Os kits eram compostos por máscaras, álcool em gel 70%, sabão em barra, sabão em pó e detergente. O projeto também permitiu a doação de 430 quilos de alimentos, de 83 caixas de lenços umedecidos e de 362 fardos de sucos.

Após, o Instituto Promover passou a desenvolver e coordenar o projeto RedeSol Vidas, com os pilares de proteção à vida e à saúde e com a importante missão de garantir dignidade aos mais necessitados, a partir do acesso a uma equipe médica voluntária para tratamento dos sintomas da Covid-19 e de outras comorbidades.

Para viabilizar a execução do projeto, conquistamos o engajamento de vários médicos voluntários, que disponibilizaram parte de seu tempo para atender gratuitamente as pessoas mais carentes, através de Telemedicina, favorecendo que os mesmos tenham acesso à equipe médica voluntária, disponibilizada de forma gratuita.

Além do engajamento de médicos voluntários, firmamos uma importante parceria com o Centro Universitário Christus - Unichristus, o qual também disponibilizou parte de sua equipe para auxiliar no projeto, cedendo médicos para atender os pacientes oriundos de nossa iniciativa.

A ideia inicial era atender pacientes de áreas vulneráveis de Fortaleza. Contudo, com o sucesso da implementação e execução do Projeto RedeSol Vidas, o mesmo foi expandindo-se para outras comunidades, passando a também receber demandas de vários outros municípios, tais como Caucaia, Sobral e Itapipoca.

O Projeto RedeSol Vidas - Telemedicina foi aprimorado nos anos de 2022 e 2023. Atualmente, segue sendo executado rotineiramente, ajudando pessoas necessitadas a conseguir consulta médica. Atualmente, estão em funcionamento clínicas no bairro Álvaro Weyne, no Shalom Amigos dos Pobres, no Condomínio Espiritual Uirapuru (CEU) e em Camocim/CE.

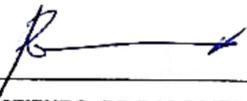
No ano de 2020, também no contexto da pandemia, apadrinhamos 16 crianças da Casa Sol Nascente - Fazenda da Esperança, no período entre agosto e dezembro daquele ano, tendo arrecadado e doado R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) para a sobrevivência dessas crianças.

Em 2021, foi criado o Projeto Resposta, um projeto de transformação social, econômica e política, articulado pela sociedade para construir as melhores respostas aos desafios sociais dos próximos 10 anos, tornando-a livre, justa e solidária.

No ano de 2022, foi criado o movimento Unidos pela Ibiapaba, formado para arregimentar as classes empresariais e demais entes da sociedade para promover o desenvolvimento socioeconômico da Região da Ibiapaba. Nesse esforço também contempla e apoia o Governo do Ceará na defesa dos interesses do Estado na ação judicial movida pelo Piauí, junto ao Supremo Tribunal Federal, referente ao litígio territorial entre os dois Estados.

Em síntese, essas foram as principais ações desenvolvidas pelo Instituto Promover de 2017 a 2023, pelo que entendemos estarem preenchidos os requisitos para a concessão do Título de Utilidade Pública do Estado do Ceará.

Fortaleza, 07 de novembro de 2023.



INSTITUTO PROMOVER

CNPJ: 28.020.453/0001-07

ROBERTO PROENÇA DE MACEDO

INSTITUTO PROMOVER - CNPJ: 28.020.453/0001-07
Av. Santos Dumont, 3131-A, Sl. 411 - Torre Comercial Del Paseo
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-165
institutopromover.ceara@gmail.com - (85) 3474.0330

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	21/11/2023 11:18:21	Data da assinatura:	22/11/2023 13:08:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
22/11/2023

LIDO NA 118ª (CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADA JULIANA LUCENA
1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	29/11/2023 14:20:25	Data da assinatura:	29/11/2023 14:22:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
29/11/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 1172/2023 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	01/12/2023 08:52:39	Data da assinatura:	01/12/2023 08:54:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
01/12/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURIDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER		
Autor:	99998 - CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA		
Usuário assinator:	99998 - CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA		
Data da criação:	13/12/2023 10:57:04	Data da assinatura:	13/12/2023 10:59:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
13/12/2023

PROJETO DE LEI Nº 1172/2023

AUTORIA: ROMEU ALDIGUERI

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROMOVER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO ESTADO DO CEARÁ.

1) DO RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução n.º 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei em questão**.

Dispõe o presente projeto:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. É considerada de utilidade pública o Instituto Promover, sem fins lucrativos, matriculado no CNPJ sob o n.º 28.020.453/0001-07, com Sede no Município de Fortaleza -CE, à Avenida Santos Dumont, n.º 3131, Sala 411, Aldeota, CEP: 60150-165.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2) DOS ASPECTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente à organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

2.1) DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. **60, inciso I**, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

2.2) DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne ao projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual**, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 de 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

2.3) DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legislador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na Lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada. Assim, estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura se encontra em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período.

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) (**Anexado ao Projeto**).

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública **AO INSTITUTO PROMOVER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO ESTADO DO CEARÁ.**

3) DA CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Caio Manoel Clementino de Alcântara

CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1172/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	13/12/2023 17:23:35	Data da assinatura:	13/12/2023 17:25:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
13/12/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 1172/2023- PARECER - ANÁLISE E REMSSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	14/12/2023 14:44:09	Data da assinatura:	14/12/2023 14:46:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
14/12/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	00246/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	11766 - CAIO CESAR ASSUNCAO COLARES		
Usuário assinador:	11766 - CAIO CESAR ASSUNCAO COLARES		
Data da criação:	18/12/2023 14:49:24	Data da assinatura:	18/12/2023 14:51:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00246/2023
18/12/2023

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: RETIRADO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00247/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	11766 - CAIO CESAR ASSUNCAO COLARES		
Usuário assinador:	11766 - CAIO CESAR ASSUNCAO COLARES		
Data da criação:	18/12/2023 14:49:57	Data da assinatura:	18/12/2023 14:52:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00247/2023
18/12/2023

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: RETIRADO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	18/12/2023 15:07:30	Data da assinatura:	18/12/2023 15:10:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
18/12/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Marcos Sobreira

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PL Nº 1172/2023		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	19/12/2023 10:22:24	Data da assinatura:	19/12/2023 10:24:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PARECER
19/12/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1172/2023

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROMOVER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO ESTADO DO CEARÁ.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº **001172/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado **ROMEU ALDIGUERI**, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROMOVER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO ESTADO DO CEARÁ**”

As condições para a regular tramitação do PL em tela constam regulamentadas na **RESOLUÇÃO Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 754, de 2 de março de 2023)** – **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**, em seu art. 54, inciso I, alínea “a”, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) se manifestar quanto aos aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições legislativas.

Assim, o Projeto de Lei **001172/2023** que se encontra nesta Comissão, em atendimento às normas constitucionais e regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre a matéria.

Este é o relatório.

II – DO PARECER

Antes de nos determos com maiores detalhes na apreciação da propositura em comento, ressaltamos que a mesma fora submetida ao crivo técnico da douta consultoria jurídica da Procuradoria deste Poder, que manifestou-se, ainda que de maneira meramente opinativa, favorável, por entender que o projeto de Lei **1172/2023** não encontra vício de constitucionalidade nem, tão pouco, estando fora do regramento da boa técnica legislativa.

Quando da apreciação destas breves considerações, na sequência do processo legislativo vem à propositura à análise da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Como Relator Designado pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da CCJR, tendo a responsabilidade de analisar criteriosamente as proposições que são remetidas para relatoria, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos formais e materiais com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, passemos ao estudo detalhado do PL sub análise para que possamos exalar nosso voto.

DA INICIATIVA.

Considerando a autonomia política e administrativa que os entes da federação possuem, encontra-se inserido na nossa Carta Política Federal (1988) o poder de auto-legislação dos entes federados (art. 18 CF/88)[1].

A Constituição Federal de 1988(CF/88), em seus art. 23[2], art. 24[3] e art. 25[4], estabelecem a divisão de poderes e a competência de iniciativa legislativa.

Adotando o princípio da simetria, a Constituição Estadual de 1989(CE/89), expressa em seu art. 14, incisos I e IV, que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios de respeito à Carta Magna Federal, à unidade da Federação, à legalidade, à impessoalidade, à publicidade, à eficiência, à moralidade e à probidade administrativa, respectivamente. Ainda, a CE, em seu art. 16, estabelece que o Estado legisle concorrentemente, respeitado os ditames do art. 24 da CF/88[5].

Ao analisarmos o preceito da iniciativa legislativa, é claro inexistir inconstitucionalidade do projeto em tela, uma vez que a iniciativa de elaboração de projetos de lei encontra fundamento art. 58, inciso III e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual. In Verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias; [...]

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais; [...]"

Ainda, em relação aos ditames estabelecidos pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Resolução nº 751, de 14/12/2022), como nos art. 199 Parágrafo Único, art. 200, inciso II, art. 202, §1º, art. 209[6], cabendo aos Parlamentares a elaboração de leis ordinárias com respaldo regimental.

O aludido projeto trata, conforme se absolve acima, de matéria não vedada pelos Textos Constitucionais acima mencionados. Portanto, é permitido ao deputado estadual legislar sobre o tema abordado pela proposição sub análise.

DO PROJETO

É imperioso mencionarmos que a invalidade constitucional de uma iniciativa legislativa verifica-se quando há algum vício no processo de formação das normas jurídicas, preconizado pela Constituição, o que não se vislumbra na presente propositura, haja vista que a mesma encontra guarita no rol das competências legislativa concorrentes, como já mencionados acima. (art. 24/CF-88 e art. 16/CE-89).

Além disso, igualmente se verifica que o documento em comento não encontra qualquer óbice que possa inviabilizá-lo do ponto de análise de sua constitucionalidade.

É imperioso mencionarmos o diploma Político Magno da República ao estabelecer a divisão das competências dos entes federados, conforme expresso nos artigos 21 e 22 (referentes a União), artigos 29 e 30 (relacionadas ao Município) e artigo 25 (com validade aos Estados). Nesse último exemplo, especificamente, a Constituição Federal diz que são competências residual ou remanescentes as prerrogativas de legislar que tem os estados.

Ao analisarmos se a presente propositura incorre em erro de inconstitucionalidade, constata-se que a mesma não apresenta qualquer óbice que eventualmente pudesse inviabilizá-lo do ponto de vista formal subjetivo.

Considerando, ainda, que o presente projeto encontra amparo jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na Lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

Examinando a documentação apresentada e devidamente anexada a propositura, podemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado (art. 2º/ Lei nº. 12.554/95)

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade objeto da propositura em comento presta relevante serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Considerando que a matéria em comento não incorre em afronta aos princípios, direitos ou garantias estabelecidas pelos documentos Constitucionais utilizados como ferramentas de estudo para balizar nosso parecer.

Isto posto, é cristalino afirmarmos que não detectamos qualquer vício de constitucionalidade ou qualquer outro óbice legal que eventualmente pudesse inviabilizar o **PL 001172/2023**, encontra-se o documento de

iniciativa parlamentar dentro do que preceitua os dispositivos legais e regimentais, estando em acordo com a boa técnica legislativa em vigor, não encontramos impedimento formal e material para que o aludido PL seja acolhido.

Esse é o nosso parecer. Passemos ao voto.

III – DO VOTO

Assim, diante do exposto, convencido da importância da proposição ora apresenta, acompanhando parecer opinativo da procuradoria deste Poder, manifestamos parecer **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 001172/2023**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado ROMEU ALDIGUERI**.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

[1] Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. **(CF/88)**

[2] Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. **(CF/88)**

[3] Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)IX - **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (...) § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. § 2º **A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.** **(CF/88)**

[4] Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**(CF/88)**

[5] Art. 16. O Estado legislará concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...)**(Constituição do Estado do Ceará/1989)**

[6] Art. 199 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia - **Parágrafo único**. Por matéria entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição Estadual, de projeto de lei complementar, de projeto de lei ordinária, projeto de lei delegada, de projeto de decreto legislativo, projeto de resolução e de projeto de indicação em fase de apreciação pela Assembleia Legislativa. Art. 200. As proposições constituir-se-ão em: [...]II – projeto: a) de lei complementar; b) de lei ordinária; c) de lei delegada; d) de resolução; e) de decreto legislativo; f) de indicação; [...] - Art. 202. A proposição de iniciativa de deputado poderá ser apresentada, individual ou coletivamente. § 1.º Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, os seus signatários, que deverão justificar a proposição, por escrito. Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto: (...) II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado (**RESOLUÇÃO Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 – Regimento Interno**).



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Data da criação:	19/12/2023 10:38:14	Data da assinatura:	19/12/2023 10:41:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/12/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

58ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 18/12/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: ARPOVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	20/12/2023 13:07:21	Data da assinatura:	20/12/2023 14:31:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
20/12/2023

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 120ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 114ª (CENTESIMA DECIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 115ª (CENTÉSIMA DECIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E QUARENTA E NOVE

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO PROMOVER, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

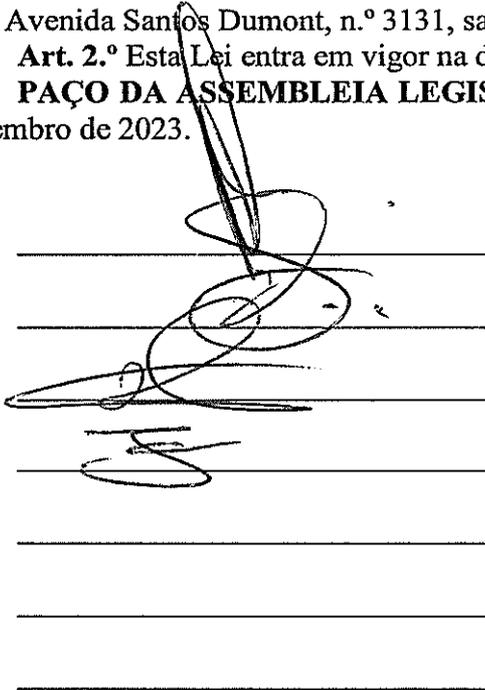
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º É considerado de Utilidade Pública o Instituto Promover, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.020.453/0001-07, com sede no Município de Fortaleza, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 3131, sala 411, Aldeota, CEP: 60150-165.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de dezembro de 2023.**



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JULIANA LUCENA
1.ª SECRETÁRIA (em exercício)
DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. EMÍLIA PESSOA
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)

judiciais, conforme a decisão judicial proferida no processo correspondente, o Tribunal de Justiça comunicará o fato ao Poder Executivo, que disponibilizará, em 10 (dez) dias, por meio de transferência ao Fundo, a quantia necessária para honrar a restituição ou o pagamento do depósito judicial, a qual será considerada antecipação da parcela mensal subsequente.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo previsto no caput, o Tribunal de Justiça bloqueará a quantia necessária à restituição ou ao pagamento do depósito judicial diretamente nas contas mantidas pelo Poder Executivo em instituições financeiras, inclusive mediante a utilização de sistema informatizado.

Art. 5.º Para fins de conferência do equilíbrio do Fundo de Estabilização, serão mantidos os registros, pela instituição financeira custodiante, do saldo total atualizado do Fundo e do valor escritural total dos depósitos judiciais utilizados pelo Estado do Ceará nos termos da Lei n.º 15.878, de 29 de outubro de 2015, e legislações correlatas, atualizado pelo índice legalmente previsto para correção dos depósitos sob aviso à disposição da justiça, deduzidos os pagamentos e restituições realizados.

§ 1.º Os depósitos judiciais de que trata esta Lei serão mantidos pela instituição financeira custodiante em contas individualizadas, com a menção expressa à quantia total depositada, acrescida dos respectivos rendimentos, bem como do montante transferido e do remanescente em poder da instituição financeira.

§ 2.º A instituição financeira custodiante disponibilizará, mensalmente, ao Poder Executivo Estadual e ao Tribunal de Justiça, extratos com a movimentação dos depósitos judiciais, indicando os saques efetuados, os depósitos e os rendimentos, bem como o saldo do Fundo de Estabilização a que se refere esta Lei.

Art. 6.º A aplicação desta Lei não implicará, em hipótese alguma, expropriação ou qualquer outra hipótese de mudança de propriedade e titularidade dos depósitos judiciais, sendo resguardados à autoridade judiciária os poderes de gestão das contas de depósito vinculadas aos processos de sua competência.

Parágrafo único. É vedado à instituição financeira custodiante sacar do Fundo de Estabilização importâncias relativas a depósitos não abrangidos por esta Lei, para qualquer fim, inclusive levantamento em favor de depositante ou conversão em renda em favor do Estado.

Art. 7.º Conforme decisão no respectivo processo judicial, o valor depositado, acrescido da remuneração que lhe for originalmente atribuída, será colocado à disposição do beneficiário pela instituição financeira gestora do Sistema de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.653, de 27 de dezembro de 2023.

(Autoria: Evandro Leitão)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ – AAFEC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Aposentados Fazendários do Ceará – AAFEC, inscrita no CNPJ n.º 12.247.821/0001-06, com sede no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.654, de 27 de dezembro de 2023.

(Autoria: De Assis Diniz)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DO BLOCO DO POVO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica inserida, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado Ceará a Festa do Bloco do Povo, realizada anualmente no Município de Jaguaruana, durante o carnaval.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.655, de 27 de dezembro de 2023.

(Autoria: Romeu Aldigueri)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROMOVER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerado de Utilidade Pública o Instituto Promover, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.020.453/0001-07, com sede no Município de Fortaleza, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 3131, sala 411, Aldeota, CEP: 60150-165.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.656, de 27 de dezembro de 2023.

ALTERA A LEI Nº18.159, DE 15 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A meta de resultado primário definida no demonstrativo de metas anuais e no demonstrativo de metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos 3 (três) últimos exercícios constante do Anexo II – Metas Fiscais da Lei n.º 18.159, de 15 de julho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º As memórias de cálculo das metas anuais da receita, da despesa e do resultado primário, ambas constantes no Anexo II – Metas Fiscais da Lei n.º 18.159, de 15 de julho de 2022, atualizada pela Lei n.º 18.247, de 5 de dezembro de 2022, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3.º Ficam acrescidos o § 2.º ao art. 95 e o art. 95-A à Lei n.º 18.159, de 15 de julho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 95.

§ 2.º No exercício de 2023, para efeito de verificação de cumprimento da meta anual de investimentos, devem ser consideradas as fontes 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos e 761 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Art. 95-A. Fica estabelecida como meta anual de investimentos do setor público estadual do interior o percentual mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total empenhado nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras.

Parágrafo único. Exclui-se a Região 15 – Estado do Ceará da base de cálculo do valor total, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de que trata o caput deste artigo.” (NR)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

